

PROJETO DE LEI Nº _____, de 2015
(Do Sr. Pompeo de Mattos)

Regulamenta a exibição, em júri, de fotografias sensacionalistas, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Transforma o parágrafo único em § 1º e acrescenta o § 2º ao art. 479 do Decreto Lei nº 3.689, de 3/10/1941 – CPP, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 479

§ 1º

§ 2º Não será permitida a exibição de fotografias do cadáver com intuito sensacionalista, quando houver nos autos “croquis”, mapas, desenhos e esquemas que deem uma noção razoável da posição do cadáver e local dos fatos; bem como de fotografias estranhas, sem ligação direta com os fatos, descritos na denúncia com visível intuito sensacionalista, que possam confundir. (NR)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se a presente proposta de reapresentação do Projeto de Lei nº 4461, de 2004, de autoria do Ex-Deputado Federal Enio Bacci, do meu partido, que regulamenta a exibição, em júri, de fotografias sensacionalistas, e dá outras providências.

Referido projeto foi arquivado nos termos do artigo 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, mas mantém-se oportuno e atual, como se pode ver das razões que o justificaram à época de sua apresentação:

“A juntada de fotografias nas sessões dos tribunais precisa ser regulamentada.

Quando as fotografias não tiverem ligação direta com os fatos descritos na denúncia, ou ainda, puderem ter cunho sensacionalista e interferir no convencimento dos julgadores, são completamente inúteis ao julgamento dos fatos, e podem servir apenas para confundir.

Destarte, este projeto limita o uso de fotografias, apenas para facilitar realização de desenhos, mapas, e “croquis” do local do crime e posição dos envolvidos e assim, ao invés de confundir, auxiliaria no julgamento.”

Desta forma, por concordar com os argumentos despendidos na justificativa colacionada, que demonstra a necessidade da proposta, cujo autor entendeu oportuna a sua reapresentação, espero aprovação rápida do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de de 2015.

Dep. Pompeo de Mattos
Deputado Federal – PDT/RS